



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.422, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.754 de 24 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado com a participação do poder público e da sociedade civil, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadora determinada por esta lei e seu Regimento Interno, vinculado à Fundação Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º É competência do Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- II - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para seu aperfeiçoamento;
- III - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- V - definir critérios, analisar e deliberar sobre os projetos culturais da iniciativa privada que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais, fundos municipais ou recursos financeiros do Poder Público;
- VI - fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo município a entidades ou pessoas da sociedade civil para a realização de projetos ou atividades culturais;
- VII - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- VIII - examinar e emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 16 (dezesseis) Membros, sendo 08 (oito) membros titulares, indicados pelo Poder Público e 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, por indicação dos seguintes segmentos:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Plásticas e audiovisuais;
- c) Letras, comunicação e vídeo;
- d) Dança;
- e) Festas Populares;
- f) Memória e Patrimônio histórico, artístico e cultural;
- g) Música;
- h) Tradicionalismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§ 1º São representantes do Poder Público:

- a) Presidente da Fundação Afif Jorge Simões Filho;
- b) Diretor (a) Cultural da Fundação Afif Jorge Simões Filho;
- c) Secretário (a) Municipal de Educação;
- d) Um membro do Conselho de Curadores da Fundação Afif Jorge Simões Filho;
- e) Um membro do Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- f) Secretário (a) de Desenvolvimento, Turismo e Habitação;
- g) Dois membros indicados pelo Executivo Municipal, a seu critério.

§ 2º Os segmentos representativos de movimentos e dos segmentos sociais, somente terão direito a voto, as registradas e sediadas neste município e que tenham mais de dois anos de atuação e que realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, será eleito por maioria de votos entre seus Membros.

§ 1º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, podendo ser uma vez reeleito para mandato de igual período.

Parágrafo único. Os demais cargos e a forma de escolha serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em período mensal a ser definida pelo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus Membros.

§ 2º A convocação para as reuniões será efetuada pelo Presidente do Conselho, através de ofício, com antecedência mínimo de três dias úteis.

Art. 7º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, de entidades representativas da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar opinião sobre elas.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Cultura será assegurado infraestrutura, material e pessoal necessário para seu funcionamento.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, em razão de suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre:

- I - a estrutura, o funcionamento e a organização;
- II - atribuições, finalidades e competências;
- III - funcionamento e procedimentos para as sessões;
- IV - direitos, deveres, frequência, licenças e substituições dos Conselheiros;
- V - normas para encaminhamento e apreciação das matérias;
- VI - divulgação de atos ou decisões;
- VII - recursos;
- VIII - quorum e plenário;
- IX - alteração do regimento interno e recesso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a composição total anterior do Conselho Municipal de Cultura, devendo um novo ser nomeado no prazo de quinze dias a contar da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 22/05 /2026.